




DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas B Adm Gu N
CPF: 047.687.337-19

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
(Processo Administrativo nº 64552.003459/2023-04)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Base Administrativa da Guarnição de Natal, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09565307/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Cel Dorneles Caciano de Oliveira Junior, Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação de Produtores da Região Agreste e Adjacências do RN – ASPRAARN, com sede a Rua das Violetas, nº 07, Assentamento Vale do Lírio, em São José do Mipibu - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 36.055.810/0001-92, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do material	Und	Qtd a ser fornecida	Valor ofertado	Valor total
2	Abacaxi Perola	Kg	3100	R\$ 5,11	R\$ 15.841,00
3	Abacate	Kg	434	R\$ 9,06	R\$ 3.932,04
4	Abóbora (Caboclo)	Kg	2037	R\$ 4,61	R\$ 9.390,57

DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel

Ordenador de Despesas B Adm Gu N
CPF: 048.687.337-1998

5	Abobrinha			R\$ 5,07	R\$ 2.017,86
6	Acerola In Natura	Kg	84	R\$ 7,90	R\$ 663,60
7	Alface Crespa	Kg	878	R\$ 13,01	R\$ 11.422,78
8	Alface Roxa	Kg	527	R\$ 14,99	R\$ 7.899,73
9	Banana Pacovan	Kg	5138	R\$ 4,52	R\$ 23.223,76
10	Batata Doce	Kg	5094	R\$ 4,75	R\$ 24.196,50
11	Berinjela	Kg	478	R\$ 6,19	R\$ 2.958,82
12	Cebolinha	Kg	568	R\$ 14,99	R\$ 8.514,32
13	Cenoura	Kg	2724	R\$ 7,08	R\$ 19.285,92
14	Cebola Branca	Kg	4110	R\$ 5,01	R\$ 20.591,10
15	Coentro	Kg	576	R\$ 14,99	R\$ 8.634,24
16	Couve Flor In Natura	Kg	228	R\$ 16,29	R\$ 3.714,12
17	Couve Folha In Natura	Kg	1604	R\$ 15,91	R\$ 25.519,64
18	Chicória	Kg	199	R\$ 12,09	R\$ 2.405,91
19	Feijão Verde	Kg	1103	R\$ 18,26	R\$ 20.140,78
20	Hortelã	Kg	169	R\$ 15,89	R\$ 2.685,41
22	Limão Taiti	Kg	1028	R\$ 5,98	R\$ 6.147,44
23	Macaxeira In Natura	Kg	3684	R\$ 4,89	R\$ 18.014,76
24	Mamão Havai	Kg	2748	R\$ 6,45	R\$ 17.724,60
25	Maracujá	Kg	819	R\$ 7,42	R\$ 6.076,98
26	Melancia in Natura	Kg	9067	R\$ 2,56	R\$ 23.211,52
27	Melão Espanhol	Kg	3793	R\$ 4,86	R\$ 18.433,98
28	Melão Japonês	Kg	1793	R\$ 5,72	R\$ 10.255,96
30	Pimentão Verde	Kg	1794	R\$ 6,59	R\$ 11.822,46
31	Polpa de Fruta, Sabor Abacaxi	Kg	3794	R\$ 7,90	R\$ 29.972,60
32	Polpa de Fruta, Sabor Acerola	Kg	4958	R\$ 8,59	R\$ 42.589,22
33	Polpa de Fruta, Sabor Cajá	Kg	5775	R\$ 9,71	R\$ 56.075,25
34	Polpa de Fruta, Sabor Caju	Kg	3089	R\$ 7,48	R\$ 23.105,72
35	Polpa de Fruta, Sabor Goiaba	Kg	4003	R\$ 7,98	R\$ 31.943,94
36	Polpa de Fruta, Sabor Graviola	Kg	1890	R\$ 12,56	R\$ 23.738,40
37	Polpa de Fruta, Sabor Manga	Kg	4784	R\$ 7,86	R\$ 37.602,24
38	Polpa de Fruta, Sabor Uva	Kg	1594	R\$ 14,84	R\$ 23.654,96
39	Polpa de Fruta, Sabor Maracujá	Kg	3973	R\$ 13,88	R\$ 55.145,24
41	Pepino	Kg	1302	R\$ 4,74	R\$ 6.171,48
43	Rúcula	Kg	574	R\$ 15,93	R\$ 9.143,82
44	Tomate	Kg	6804	R\$ 6,99	R\$ 47.559,96
45	Salsa	Kg	550	R\$ 16,19	R\$ 8.904,50
47	Alface Americana	Kg	1145	R\$ 12,87	R\$ 14.736,15
49	Goma	Kg	615	R\$ 9,29	R\$ 5.713,35
54	Cebola Roxa	Kg	1206	R\$ 7,07	R\$ 8.526,42
57	Chuchu	Kg	778	R\$ 3,63	R\$ 2.824,14
59	Laranja Pera	Kg	5033	R\$ 4,47	R\$ 22.497,51
61	Repolho Roxo	Kg	994	R\$ 7,07	R\$ 7.027,58
62	Repolho Verde	Kg	995	R\$ 5,75	R\$ 5.721,25
65	Manga	Kg	863	R\$ 5,65	R\$ 4.875,95
67	Batata Inglesa	Kg	5388	R\$ 5,26	R\$ 28.340,88
70	Beterraba	Kg	1703	R\$ 5,49	R\$ 9.349,47
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 829.945,83

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

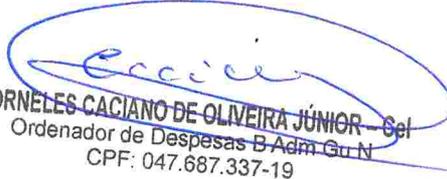
Gestão/Unidade: 160342

Fonte: 10000000000

PTRES: 171397

Natureza de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Sel
Ordenador de Despesas B-Adm Gu N
CPF: 047.687.337-19

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de outubro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 829.945,83 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

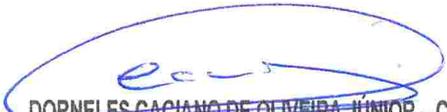
8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas B Adm Gu N
CPF: 047.687.337-19

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas B Adm Gu N
CPF: 047.687.337-19

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

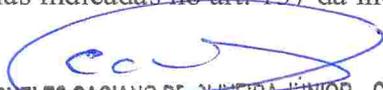
15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 03/2023, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, nas circunstâncias indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.


DORNELES CACIATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas P. A. - GU N
CPF: 047.637.337-19

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 20 de outubro de 2024.

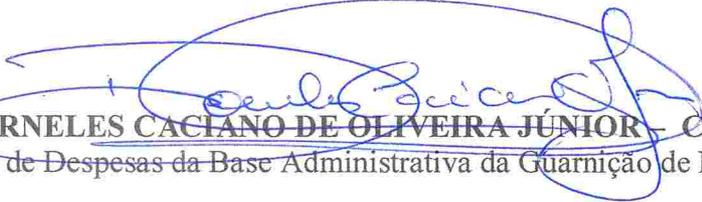
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

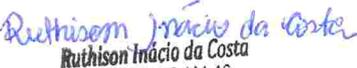
Natal-RN, 19 de outubro de 2023

CONTRATANTE:


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Natal

CONTRATADO:

DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas B Adm Gu N
CPF: 047.687.337-19


RUTHISON INÁCIO DA COSTA
CPF: 100.628.414-16
Presidente da ASPRAARN

TESTEMUNHAS:


MATHIAS VARGAS BRANDT - Maj
Presidente da CECAF


EMMANUEL PEREIRA DE LIMA
CPF: 829.142.064-53
CREA: 211252002-9
Tesoureiro da ASPRAARN